



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 24310/2022 Cód. Verificador: U69P7741

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 25/05/2022 15:09
Previsão: 25/05/2022
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO N° 762/22 ENCAMINHANDO REQUERIMENTO N° 1010/22 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 762/2022

Campo Largo, 24 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 1010/22 de autoria do Vereador Luiz Carlos Scervenski Júnior, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 23 de maio do corrente, solicitando galeria pluvial junto ao Rio Perene, na Rua Cabral, Jardim São Vicente.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.



Pedro Alberto Barausse

Presidente

EXMO. SR.

Maurício Rivabem

Prefeitura Municipal de Campo Largo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

642

REQUERIMENTO Nº 070/2022

APROVADO
São das sessões 23 de maio 22
Pedro A Barausse

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

Exmo. Sr. Pedro Barausse, Presidente da Câmara Municipal, de Campo Largo:

Luiz Carlos Scervenski Junior, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, REQUERER que seja colocado em discussão e votação do Plenário, perante Vossa Excelência e ao Poder Executivo deste município, a viabilidade de CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL JUNTO AO RIO PERENE, LOCALIZADO NA RUA CABRAL, Jardim São Vicente, conforme marcação em anexo.

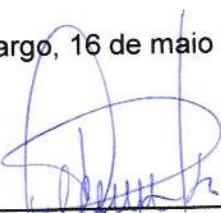
Esta proposição legislativa justifica-se, tendo em vista as reivindicações dos moradores da região que solicitam por melhor infraestrutura e manutenção do local, tendo em vista que o assoreamento do córrego, o qual está ocupado por detritos e que interferem diretamente na capacidade de escoamento das águas superficiais, assim quando ocorrem chuvas intensas causam alagamento e transtorno à população que residem próximos do mesmo.

Considerando que são atribuições do Poder Legislativo Municipal fiscalizar, organizar e estimular melhorias no Poder Executivo, assim como estabelecer a comunicação da população em suas queixas e reivindicações e operar como uma ouvidoria geral da sociedade, desde já agradecemos a análise deste requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 16 de maio de 2022.



LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

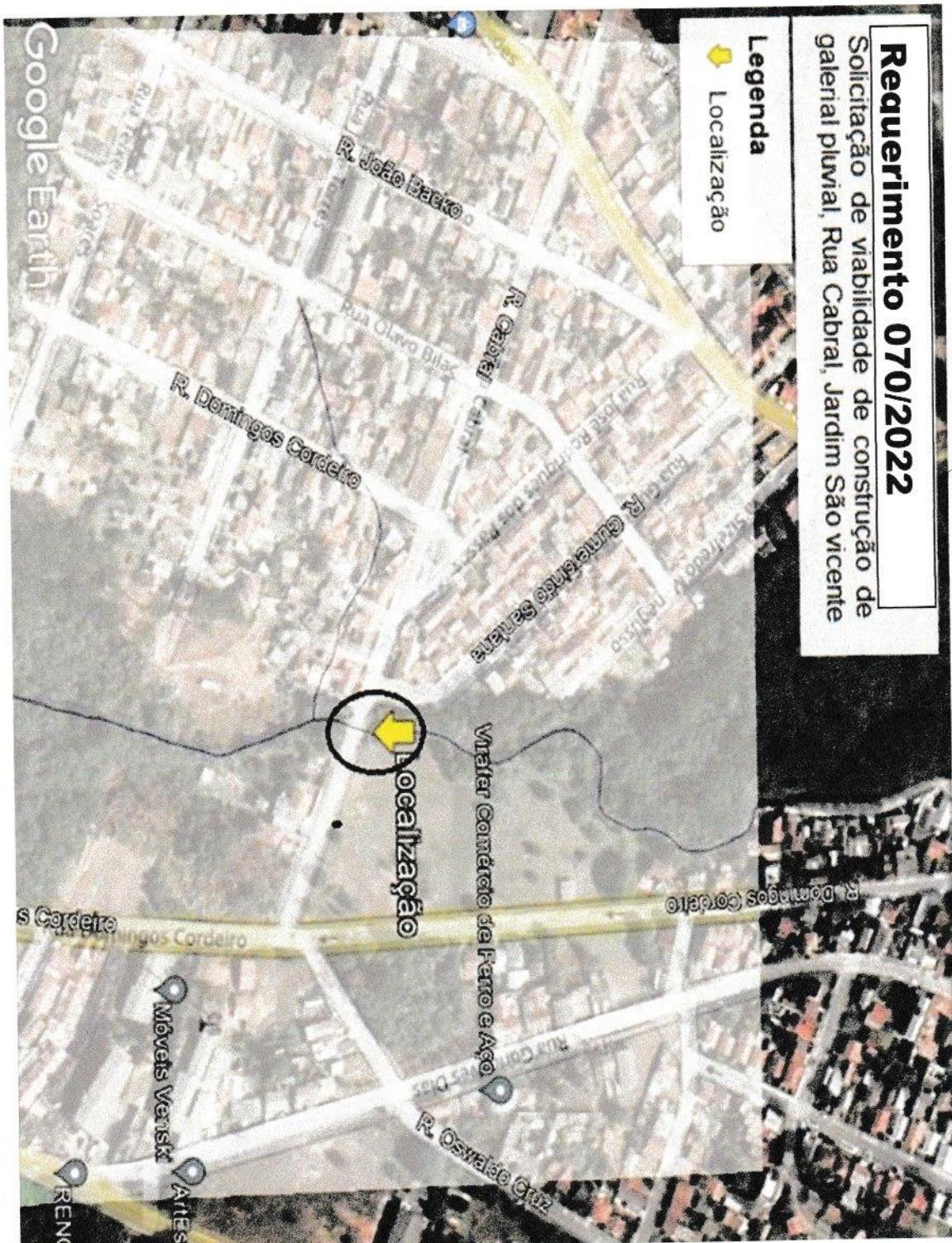


Imagen: Local para construção de Galeria Pluvial

Fonte: Google Earth



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Caro Secretário,

Considerando o requerimento do ilustre vereador,
encaminha-se o presente processo para manifestação.

Após, retorno-se à Secretaria Municipal de Governo para
que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 26 de maio de 2022.

Gabriela Bronholo Silva

Chefe de Divisão da Secretaria de Governo

Ilmo. Sr. Juarez Buttore de Oliveira
Secretário Municipal

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://clicatende.net/p628fd79eca513>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Processo nº 24.310/2022

Campo Largo, 07 de Junho de 2022

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Adriana Maria R. do Nascimento Santana

Considerando a solicitação do Vereador Luiz Carlos Scervenski Junior, encaminha-se o presente processo para visita *in loco* e manifestação.

Após, retornar a Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano para parecer técnico do Engenheiro Civil.

Atenciosamente,

Precielle Brafmam de Souza

Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Urbano





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
– DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL –

Processo nº 24310/2022

Folha 01/03

REFERENTE: Parecer Ambiental

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

A Divisão de Controle Ambiental de Campo Largo, em análise aos autos, referente a solicitação de Parecer Ambiental a respeito de solicitação de galeria pluvial junto ao córrego que atravessa a Rua Cabral, Jd. São Vicente, coordenadas cartográficas aproximadas WGS84 22J UTM 0647037 E, 7181925 N, segue parecer ambiental:



Figura 1. Área analisada aproximada. Existência de córrego cadastrado, APP – Área de Preservação Permanente e Cota de Inundação. Fonte: Google Earth, 2021 e Base Hidrográfica SUDERHSA, 2000.

Conforme vistoria *in loco*, Base Cartográfica Municipal e Base Hidrográfica da SUDERHSA, existe um córrego que atravessa a Rua Cabral, devendo haver o respeito de faixas mínimas de 30 metros para cada lado do córrego sem intervenções antrópicas, sendo Áreas de Preservação Permanentes – APP, de acordo com as leis federais 12.651/12 (Código Florestal) e 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), Resoluções do CONAMA nº 303/02 e 369/06, lei estadual 11.054/95 (Lei Florestal do Paraná), e leis municipais nº 3.003/18 (Código de Obras do Município de Campo Largo), 3.001/18 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e 1.814/05 (Política Municipal de Meio Ambiente).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
– DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL –

Processo nº 24310/2022

Folha 02/03

Devido ao desrespeito dessas leis, ocasiona-se erosões dos solos e consequentemente movimentações de terras espontâneas, desmoronamentos de encostas, assoreamento de córregos, alagamentos e inundações. Atividades irregulares nestes locais são consideradas crimes ambientais de acordo com a Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

Informamos ainda que o local é atingido pela Cota de Inundação da SUDERHSA conforme Figura 1 onde não deveria haver ocupação antrópica, ou seja, é um local propício para alagamentos e inundações quando ocorrem chuvas intensas, não sendo cabível galeria pluvial junto ao córrego, uma vez que o próprio córrego faz o escoamento das águas pluviais, tampouco deve-se haver o manilhamento do córrego.

Ressaltamos também que manilhamentos de córregos acarretam inúmeros prejuízos para o meio ambiente como a perda de benefícios ambientais que o próprio rio produz, como condução das águas subterrâneas, permeabilidade e escoamento de águas pluviais, maiores dificuldades e custos de manutenção e limpeza, além de consequências hidráulicas de transferência dos alagamentos para outros locais a jusante.

Em outro aspecto, o manilhamento impede que espécies que compõe a paisagem urbana, como pássaros, peixes e outros seres vivos, se beneficiem das águas. Ou seja, o manilhamento aumenta a velocidade da água e consequentemente o seu poder de destruição a jusante, propicia a ocupação irregular e a utilização de áreas sujeitas a inundação, além de exterminar a biota dos rios e das baixadas, dificultando ações de despoluição e recuperação do corpo hídrico.

Ainda a esse respeito, conforme autos nº 805-94.2011.8.16.0179 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Ministério Público do Paraná, os manilhamentos de córregos e leitos de rios em todo Paraná só poderão ser autorizadas pelo Estado, no caso o Instituto das Águas do Paraná e o Instituto Água e Terra do Paraná, quando for comprovado o interesse público ou social na obra.

A inobservância do disposto na legislação ambiental acarretará, aos infratores, além da obrigatoriedade da restauração dos danos causados a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 10:33:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p62d561363593f>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
- DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL -

Processo nº 24310/2022

Folha 03/03



Figura 2. Córrego existente. Fonte: Autor, 15/07/2022.

Este é o parecer. Vistas à chefia da Diretoria de Meio Ambiente e Agropecuária ou da Divisão de Controle Ambiental desta Secretaria.

Conforme Parecer da Diretoria de Desenvolvimento Urbano, encaminha-se para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise e parecer quanto à drenagem pluvial da localidade.

Campo Largo, 18 de julho de 2022.

Eng. Ambiental – CREA PR 94375/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Processo nº 24310/2022

Ao Departamento de Arquitetura e Engenharia
Engenheiro Civil Cluber Baroni Ramos

Considerando a solicitação da Vereadora Cléa Oliveira, bem como o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminha-se o presente processo para manifestação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Campo Largo, 17 de Agosto de 2022.

Precielle Brafmam de Souza

Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Urbano





INFORMAÇÃO DE PROCESSO

À Diretoria de Desenvolvimento Urbano
Diretora Precielle Brahmam de Souza
Processo nº 24.310/2022
Data: 19/08/2022

Trata-se de manifestação em Relação ao contido no Processo Administrativo, *'solicitação de Galeria Pluvial junto ao Rio Perene, Rua Cabral, Vila São Vicente'*.

O Parecer Ambiental trata de questões de escoamento pluvial como 'aceleração da velocidade do escoamento', 'consequências hidráulicas de transferência dos alagamentos para outros locais a jusante' e '...aumenta a velocidade da água e consequentemente seu poder de destruição à jusante...'. Concordo com a análise hidráulica deste parecer.

Cito ainda a não observância do princípio da economicidade, devido ao uso de recursos públicos para serviços sem justificativa ambiental e que ocasionarão melhorias em imóveis de particulares que descumprem a legislação vigente, como citado no Parecer.

Sou, portanto, favorável a este parecer, e contrário a intervenção pública solicitada.

Atenciosamente.

Campo Largo, 19 de agosto de 2022.

Clauber Baroni Ramos

Engº Civil – CREA-PR: 67.082/D





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Requerente: Câmara Municipal de Campo Largo

Protocolo: 24310/2022

À Secretaria Municipal de Governo

Sra. Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin

Campo Largo, 19 de Agosto de 2022

Tendo em vista a solicitação do Vereador Luiz Carlos Scervenski Junior, encaminhamos os pareceres das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano, os quais são desfavoráveis a construção de galeria pluvial junto ao Rio Perene, localizado na Rua Cabral.

Atenciosamente,

Precielle Brafmam de Souza

Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Urbano

Fernando Andres Galarza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 22 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 762/2022 e requerimento nº 1010/202, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Scervenski Júnior, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acostado através do processo nº 24310/22.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mauricio Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Pedro Alberto Barausse

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr